



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Provimento nº 004 /2014-CJRMB.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER
ADOTADO PELO SERVIÇO DE EXECUÇÃO
FISCAL, BEM COMO DEFINE O ZONEAMENTO
PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Diretoria do Fórum Cível da Comarca da Capital, encaminhou a esta Corregedoria, por meio de ofício nº 047/DFC/2014, expediente da Coordenadora da Central de Mandados do Fórum Cível com o pedido de retificação do art. 2º do Provimento nº 001/2014-CJRMB, publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará, Edição nº 5432/2014, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir proporcionalidade entre o exponencial volume de ordens judiciais distribuídas para cumprimento através do Serviço de Execução Fiscal que integra a Central de Mandados do Fórum Cível e o número de Oficiais de Justiça que exerce a função do cargo na respectiva unidade;

CONSIDERANDO que a aludida circunstância conduz a permanente busca de métodos de organização da atividade interna da Central de Mandados do Fórum Cível, no esforço de adequação que atenda ao princípio da eficiência com vistas a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias a regulamentação da matéria quanto ao procedimento, de forma a buscar sua uniformização;

RESOLVE publicar novo provimento em substituição ao anterior, com as devidas alterações, nos seguintes termos:

Art. 1º - Determinar à Divisão da Central de Mandados do Fórum Cível que, ao receber ordens judiciais de natureza executória, oriundas das 4ª, 5ª e 6ª Varas Fazendárias da Comarca de Belém, as encaminhe a unidade (sala de apoio) ocupada nas dependências do prédio do Fórum Cível pela SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme Termo de Cooperação Técnica no. 001/2011, através do Serviço de Execução Fiscal, com a finalidade de verificação da existência, ou não, de acordo de parcelamento ou pagamento integral do débito exequendo.

§ 1º - Verificado acordo ou pagamento, o mandado receberá carimbo cujo conteúdo noticie uma ou outra circunstância, data e assinatura do agente responsável pela informação, para efeito de pronta devolução, através do Serviço de Execução Fiscal, a superior apreciação do juízo natural.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

§ 2º - Configurada a inexistência de acordo ou pagamento, a ordem judicial será devolvida ao Serviço de Execução Fiscal com vistas à distribuição.

§ 3º - O Serviço de Execução Fiscal manterá rigoroso registro dos mandados que incidirem no que preceitua o § 2º do presente artigo.

Art. 2º - As áreas do zoneamento definido pelo Provimento no. 007/2011-CJRMB de 27/10/2011, consoante redação atualizada pelo Provimento no. 003/2013-CJRMB de 03/04/2013, referentemente as atividades do Serviço de Execução Fiscal da Central de Mandados do Fórum Cível, passam a ter a seguinte composição:

1ª área: Umarizal, Telégrafo, Pedreira, Sacramenta e Barreiro.

2ª área: Reduto, Campina, Comércio, Cidade Velha, Jurunas, Batista Campos, Nazaré, Condor e Cremação.

3ª área: Guamá, Universitário, Montese, Canudos, São Braz, Fátima, Marco, Curió-Utinga e Souza.

4ª área: Marambaia, Val - de - Cães, Miramar, Pratinha, Maracangalha.

5ª área: Mangueirão, Benguí, São Clemente, Parque Verde, Parque Guajará, Tenoné, Tapanã, Outeiro e Icoaraci.

6ª área: Cabanagem, Una, Castanheira, Coqueiro e Ananindeua.

Art. 3º- O prazo fixado no Provimento no. 003/1993-CGJ, DJ 31/12/1993, art. 27, referentemente aos Oficiais de Justiça em exercício no Serviço de Execução Fiscal, passa a ser de 60 (sessenta) dias, salvo reclamação formal de quem detenha jurídico interesse/legitimidade, capacidade postulatória ou autoridade jurisdicional.

Parágrafo único – O prazo fixado no *caput* deste artigo não enseja qualquer alteração, a qualquer tempo, no dever de agir disciplinar da Direção do Fórum Cível. (CPC, arts. 3º, 38, 93, 193, 194, Lei no. 5008/81, art. 135, VIII, Lei no. 5810/94, art. 199)

Art. 4º- Revogadas as disposições contrárias na esfera de competências da Organização Judiciária Cível de 1º Grau da Comarca de Belém, a presente normativa passa a vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Art. 5º- Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Provimento nº 001/2014-CJRMB, publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará, Edição nº 5432/2014, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 24 de março de 2014.

Ronald Valfe
Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 5474 DE 04/04/14

Luiz

Juiz de Direito Administrativo
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.